



Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca

Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO 002/2021

EMENTA: De iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Aatoria do Vereador Washington Antônio da Silva – “Autoriza o Poder Executivo Municipal a declarar utilidade pública, para fins de desapropriação, área localizada no Pontal da Camboa, para implantação, de Unidade de Conservação, da categoria Desenvolvimento Sustentável, com foco no Ecoturismo e criação do Museu de Historia Natural da Camboa”.

Apresentado pelo: Poder Legislativo Municipal

Em: / /2021

Encaminhado às Comissões de: _____

Em / /2021

Aprovado em 1ª Discussão Em ____/____/2021.

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão Em ____/____/2021.

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

GABINETE DO VEREADOR WASHINGTON ANTONIO DA SILVA

Ilmo. Senhor

Ver. **Deoclécio José de Lira Sobrinho**

Presidente da Câmara Municipal de Ipojuca

Eu, Washington Antonio da Silva, vereador desta Casa Legislativa, venho, respeitosamente, encaminhar-lhe Projeto de Lei, cuja disposição trata do seguinte:

“EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, área localizada no Pontal da Camboa, para implantação de Unidade de Conservação, da categoria Desenvolvimento Sustentável, com foco no Ecoturismo e criação do Museu de História Natural da Camboa.”

RECEBI	EM: 14/12/2021
	<i>[Assinatura]</i>
	SINATURA
Nº PR	PROLO 480/2021
NO	12 30
CÂMARA	DE VEREADORES DE
	IPOJUCA-PE

Ipojuca, 15 de Janeiro de 2021



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

GABINETE DO VEREADOR WASHINGTON ANTONIO DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº _____ - _____ de _____ de 2021.

“EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, área localizada no Pontal da Camboa, para implantação de Unidade de Conservação, da categoria Desenvolvimento Sustentável, com foco no Ecoturismo e criação do Museu de História Natural da Camboa.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar, com fundamento no interesse e utilidade pública, pela via consensual ou judicial, a última gleba de terras localizada no Pontal da Camboa, objetivando garantir o melhor aproveitamento, utilização da propriedade citada em prol da coletividade e proteção do ambiente natural e da paisagem cênica ímpar.

Art. 2º O imóvel em questão, será afetado pelo domínio público municipal, e destinado exclusivamente para interesse público, corroborando com a lei municipal Nº 1978/2020.

Art. 3º Neste local deverá, após os estudos e processos previstos em lei, ser implantado uma Unidade de Conservação Municipal de Desenvolvimento Sustentável, com infraestrutura necessária a garantir a conservação ambiental e o desenvolvimento sustentável das comunidades tradicionais envolvidas na pesca artesanal, no Buggy Turismo e no ciclo turístico do Destino Ipojuca.

Art. 4º Os recursos necessários à desapropriação do referido bem imóvel correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, federais e/ou estaduais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Ipojuca, 15 de janeiro de 2021



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

GABINETE DO VEREADOR WASHINGTON ANTONIO DA SILVA

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a desapropriar a área localizada no Pontal da Camboa, para implantar neste local uma Unidade de Conservação Municipal de Desenvolvimento Sustentável da Camboa, com mirantes, área de estacionamento, quiosques para feira de artesanato e comidas típicas e toda infraestrutura necessária para um bom atendimento aos turistas, moradores, visitantes e estudantes do município e de outras cidades; e um 'Museu de História Natural', destacando as riquezas naturais do município, como os manguezais, rios, praias, entre outras.

Com a desapropriação para este fim, o município estará valorizando e melhorando o ponto turístico já existente e garantindo aos trabalhadores do buggy turismo - patrimônios culturais imateriais do Ipojuca (lei municipal Nº 1978/2020) - as condições para o exercício da profissão; além de garantir a preservação ambiental, opção de lazer da comunidade local e usufruto da sociedade ipojucana, sendo um fenomenal atrativo turístico para o nosso litoral. Por ser um anseio legítimo de toda a categoria em prol do turismo, solicito a atenção dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto e o empenho da Prefeitura Municipal em cumpri-lo.

A área citada por muitos anos vem sendo desfrutada como ponto turístico da região, favorecendo pescadores, jangadeiros, bugueiros e sendo atrativo para moradores, visitantes e turistas, porém está servindo atualmente para especulação imobiliária. A experiência mundial mostra que as áreas como essa que queremos conservar como de interesse público trazem grande prestígio para os municípios onde são implantados, desencadeando a abertura de negócios, geração de empregos e, por conseguinte, atração de recursos para serem reinvestidos na preservação da natureza e na educação ambiental. Logo, demonstrado o interesse social, e obedecidos as demais disposições constantes na Constituição Federal e nas normas supra indicadas, poderá o Poder Público Municipal desapropriar a propriedade privada descrita no projeto.

Diante do exposto, solicito aos colegas vereadores a aprovação deste projeto de lei.

Atenciosamente,

WASHINGTON ANTONIO DA SILVA

Vereador